

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE GABINETE DO PREFEITO

**Mensagem 57/2021.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente***

***Senhores Vereadores***

Quando cumpre encaminhar para apreciação nesta Casa de mais um projeto de lei, os cumprimento e passo a expor o que segue.

Foi constatado que a Lei Municipal nº 538 de 25 de outubro de 2006 não contempla isenções de licenciamento ambiental quando ocorrem fracionamento de áreas em perímetro urbano para fins cartoriais sem intervenção. Situação que não envolvem vendas de lotes, mas herança ou doação.

Diante desta situação o Poder Executivo, vendo a possibilidade de alterar a lei municipal incluindo esta possibilidade elaborou o projeto de lei 57/2021, tratando sobre este assunto.

O projeto de lei encaminhado dispõe sobre o assunto de forma idêntica ao Código 3414.80, anexo III da Resolução do Consema nº 372/2018 e alterações no qual se vislumbra a possibilidade do proposto.

Convêm informar que o anexo III da Resolução nº 372/2018 e alterações do Consema/RS é exatamente constituído das atividades em que o licenciamento ambiental não é obrigatório. No presente caso é importante ainda observar que se trata de fracionamento de matrícula o que é diferente, por exemplo, de desmembramentos para fins comerciais que obedece a regras próprias já estabelecidas na nossa legislação, o que seguirá sendo exigido, até mesmo para evitar que ocorram apontamentos ao poder público, por omissão. As regras do desmembramento constam também no Anexo I e II da mesma Resolução, com o Código 3414.40

Sendo o que se tinha para o momento. Atenciosamente.

Arroio do Padre 05 de abril de 2021.

A/C

Sr. Deoclécio Vinston Lerm Presidente

Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS

Rui Carlos Peter Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE GABINETE DO PREFEITO**

# Projeto de Lei 57, de 05 de abri de 2021.

## Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 538 de 25 de outubro de 2006, acrescendo os parágrafos 4º e 5º.

**Art. 1º** A presente Lei altera o art. 1º da Lei Municipal nº 538 de 25 de outubro de 2006, acrescendo os parágrafos 4º e 5º.

## **Art.2º** O art. 1º da Lei Municipal nº 538 de 25 de outubro de 2006, passará a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

*Art.1º……………………………………………………………………………………*

*…………………………………………………………………………………………*

*…………………………………………………………………………………………..*

*§ 4º Poderá ser considerado exceção a regra fixada no § 2º deste artigo, dispensando-se o licenciamento ambiental em fracionamento de área de solo urbano em local com infraestrutura urbanística já existente em atendimento aos lotes ou para fins cartoriais de herança ou doação.*

*§ 5º Quando ocorrer apenas o fracionamento da matrícula conforme parágrafo anterior, os documentos correspondentes devem estar acompanhados de declaração do proprietário da área, firmando sob as da lei, esta situação.*

## **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 05 de abril de 2021.

## Rui Carlos Peter Prefeito Municipal